

CONTRATO S/Nº
TERMO ADITIVO N.º 01
REF. PROCESSO 01-2000-02010.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FIRMADO EM 03/05/72, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIROS, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Gov. Bley, n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados e o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, Centro, em Pinheiros, C.E.P. n.º 29.980-000, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 27.174.085/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GALDINO LUIZ ZAGANELLI, inscrito no CPF n.º 086.533.997-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 546/2000, de 23/08/2000, doravante designado **MUNICÍPIO**, ajustam o presente termo aditivo n.º 01 ao contrato firmado em 03 de maio de 1972, na forma que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 - Fica prorrogado por quinze anos, contados a partir de 03 de maio de 1997 até 02 de maio de 2012, o contrato para operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água na sede do **MUNICÍPIO** e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.
- 1.2 - Atribui-se, por este instrumento, efeito retroativo a 03 de maio de 1997, convalidando-se os atos então praticados desde aquela data.
- 1.3 - O Contrato ora aditado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, consoante o disposto no art. 1º parte final da Lei Municipal n.º 546/2000, de 23/08/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.2 - Tendo em vista as disposições do art. 3º da Lei Municipal n.º 546/2000, a prorrogação de prazo de que trata a Cláusula Primeira supra, poderá ter seu término antecipado, sem ônus para as partes, se a **CESAN** sofrer processo de privatização, oportunidade em que a concessão de serviços de tratamento de água e esgoto retornará automaticamente para o **MUNICÍPIO**.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 - Inclui-se no objeto de que trata o contrato ora aditado, os serviços de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário na sede do **MUNICÍPIO** e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.
- 3.2 - O prazo de concessão dos serviços constantes da subcláusula anterior é de 15 (quinze) anos, contados da data da publicação deste instrumento na imprensa oficial.
- 3.3 - Aplica-se à concessão dos serviços de esgoto sanitário todas as condições estabelecidas para a operação e exploração dos serviços de abastecimento de água constantes do contrato ora aditado, devidamente adaptados ao objeto referido na subcláusula 3.2 supra.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 - Visando o acompanhamento do contrato ora aditado, inclusive das suas metas físicas, financeiras e parâmetros de qualidade dos serviços, será instituído um *Conselho de Saneamento*, constituído pelos Contratantes e a sociedade civil, cujos membros serão indicados pelas partes.

Parágrafo Único - Em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste aditivo, as partes formalizarão este Conselho, através de Regulamento específico.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 - Pela concessão à **CESAN**, dos serviços especificados no contrato ora aditado e na cláusula segunda deste aditivo, caberá ao **MUNICÍPIO** criar um Fundo Municipal de Saneamento, que receberá, ao final de cada exercício, recursos financeiros provenientes de um percentual fixo de 6% (seis por cento) sobre a margem líquida dos serviços prestados pela **CESAN** no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 - Observado o disposto nas cláusulas primeira do contrato e segunda deste aditivo, a **CESAN** compromete-se a:

I - Executar os empreendimentos constantes do Plano de Investimentos 2000/2001, que passa a integrar o presente instrumento, como se nele transcrito.

II - Elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, a partir de 2003, planos quinquenais, que passarão a integrar o contrato referenciado, modificado por este aditivo, mediante a formalização de novos aditivos.

III - Assegurar a expansão da oferta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, garantindo ao **MUNICÍPIO** suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços.



Guilherme

Cláudio

IV - Efetuar o Controle da Qualidade nos seguintes moldes:

a) Água - O controle da qualidade da água distribuída, no que tange à frequência das análises e a determinação de parâmetros físicos - químicos e bacteriológicos, deverá seguir rigorosamente o prescrito na portaria n.º 036 de 19/05/1990 do Ministério da Saúde, ou outra que a venha substituir.

b) Esgoto - O monitoramento dos afluentes e efluentes, deverá se dar periodicamente, a fim de assegurar a eficácia das estações de tratamento de esgoto, visando à preservação dos corpos receptores, de acordo com a Resolução n.º 20 de 18/06/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outra que a venha substituir.

V - Assegurar parceria de cooperação técnica e científica com o **MUNICÍPIO** em programas relacionados com a preservação do meio ambiente ou em outros correlatos.

VI - Cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos e projetos que serão elaborados para execução das obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é de responsabilidade da **CESAN**, correndo o ônus por sua conta. A **CESAN** poderá, contudo, firmar convênio com o **MUNICÍPIO** para execução destes serviços.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Após solicitação fundamentada da **CESAN**, incumbirá ao **MUNICÍPIO** declarar e a **CESAN** promover as desapropriações e servidões necessárias à execução, melhoria ou ampliação dos serviços ora concedidos, passando, neste caso, os objetos dessas desapropriações ao patrimônio da **CESAN**.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Integra o presente aditivo o "Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto" aprovado pela Deliberação nº 2.441, de 20 de novembro de 1998, do Conselho de Administração da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não conflitantes com as do presente instrumento.



Assessoria

Lia

AP

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

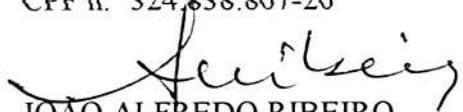
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

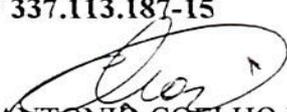
11.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para solução de qualquer questão oriunda deste aditivo.

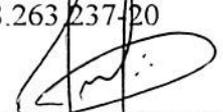
E, por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra - assinadas.

Vitória (ES), 10 de outubro de 2000.


FERNANDO JOAO MENDONÇA GUZZO
Diretor Presidente da CESAN
CPF n.º 324.838.807-20

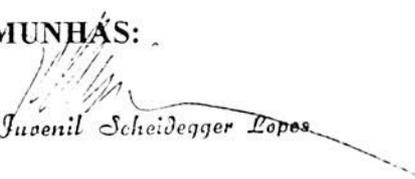

JOÃO ALFREDO RIBEIRO
Vice Presidente Executivo da CESAN
CPF n.º 337.113.187-15


ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO
Diretor de Produção da CESAN
CPF n.º 578.263.237-20


EDSON LUIZ BERMUDES FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças da CESAN
CPF n.º 156.229.836-49


GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal Pinheiros
CPF n.º 086.533.997-04

TESTEMUNHAS:

1)  Engº Juvenil Scheidegger Lopes

2)

